



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 20260066

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AUDITORIA ESPECIAL DO ART. 4º

Contratações Diretas por Inexigibilidade de Licitação — SEPOL

Decreto Estadual n.º 50.254, de 14 de abril de 2026

Objeto da Análise: Programa de Trabalho e resultados da auditoria das contratações diretas conduzidas pela Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios (DGCC) da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL.

Unidade de Origem: Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL.

Vinculação: Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL

Modalidade: Auditoria Especial (art. 4º do Decreto Estadual n.º 50.254/2026)

Processo SEI: SEI-360024/000209/2026.

Materialidade: R\$ 49.470.284,73 (contratações diretas analisadas, com aditivos)

Contratações analisadas: 22 (vinte e duas) contratações diretas por inexigibilidade de licitação.

1. INTRODUÇÃO

Compete à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ, por intermédio da Auditoria Geral do Estado – AGE, medir e avaliar os controles internos, efetuar o gerenciamento dos riscos a serem realizados, mediante metodologia e programação próprias, inclusive, em caráter especial, conforme disposto no item “e” do inciso IV do artigo 10 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

O presente relatório consolida a análise, no âmbito do art. 4º do Decreto Estadual n.º 50.254/2026, do Programa de Trabalho e dos resultados da auditoria das

contratações diretas conduzida pela Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios (DGCC) da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL. O objetivo é verificar a consistência e a suficiência do trabalho recebido, a fim de avaliar a relevância e a procedência dos indícios de irregularidade previamente apontados nas contratações por inexigibilidade e por dispensa de licitação.

2. OBJETO DA ANÁLISE

Constitui objeto desta análise o Programa de Trabalho da auditoria das contratações diretas conduzida pela Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios (DGCC) da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL (Processo SEI-360024/000209/2026), composto pelas matrizes de planejamento e de achados, pelos papéis de trabalho relativos às Questões Q1 a Q4 e pela lista de evidências, abrangendo 22 (vinte e duas) contratações diretas por inexigibilidade de licitação.

A materialidade do objeto analisado corresponde a R\$ 49.470.284,73, considerados os respectivos termos aditivos e os valores contratados constantes dos papéis de trabalho, após exclusão de registro duplicado (Processo SEI-360018/000485/2023).

3. ESCOPO E LIMITAÇÕES DA ANÁLISE

A análise abrangeu 22 (vinte e duas) contratações diretas por inexigibilidade de licitação constantes do processo SEI-360024/000209/2026, na forma do art. 3º do Decreto Estadual n.º 50.254/2026, regidas pela Lei n.º 14.133/2021 (art. 74).

Durante a análise, foram constatadas limitações decorrentes da documentação disponibilizada pela unidade auditada. Em particular, nos processos CMK, SEI-360018/000509/2025 (documento n.º 131563598), e FGV 000635, SEI-360018/000635/2025 (documento n.º 132837173), quanto ao teste T2.1.1, a própria SEPOL registrou nos respectivos papéis de trabalho que a consulta de idoneidade abrangeu apenas o indexador de Consulta CNPJ, sem alcançar a totalidade dos cadastros exigidos pelo teste (SICAF, CEIS, CNEP, CNJ-CNIA, CEPIM, Lista de Inidôneos do TCU, Cadastro de Apenados do TCE-RJ e SIPC/RJ), razão pela qual a avaliação desses pontos ficou limitada aos elementos efetivamente disponibilizados.

Foi constatado que o processo SEI-360018/000485/2023 (documento n.º 131567772) não corresponde a uma contratação real. Os seus campos de identificação (fornecedor, CNPJ e número do contrato) pertencem à contratação de Hardware/Software MERCURE da BGS AMÉRICA LTDA do processo SEI-360018/000125/2025 (documento n.º 131566234). Além disso, o objeto e os testes de auditoria reproduzem integralmente os do processo da IMAGEM, SEI-360343/000485/2023 (documento n.º 132837136). Por fim, esse processo não consta na Planilha de Contratações em Andamento do processo SEI-360024/000209/2026 (documento n.º 131555598), que relaciona os contratos em andamento. Por se tratar de registro indevido, foi excluído do universo analisado, que totaliza 22 (vinte e duas) contratações e materialidade de R\$ 49.470.284,73.

4. METODOLOGIA DA ANÁLISE

A análise observou os critérios de completude, consistência e aderência normativa, contrastando o trabalho recebido com a Lei n.º 14.133/2021 (arts. 74 e 75), com os Decretos Estaduais n.º 48.816/2023 e n.º 48.817/2023, e com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual (MOT-RJ).

Foi verificada a cadeia lógica dos papéis de trabalho, aferindo-se a coerência entre a avaliação atribuída pela entidade (Adequado, Parcialmente Adequado ou Inadequado), o achado registrado e a evidência indicada. A apresentação prioriza os pontos avaliados como Parcialmente Adequados e Inadequados.

Foram analisados individualmente os testes classificados como Parcialmente Adequados, não sendo essa classificação, por si só, suficiente para caracterizar achado da Auditoria da CGE.

Não foi identificada, no âmbito desta auditoria, equipe distinta responsável por trabalho apartado quanto à idoneidade do fornecedor (Questão Q2): a Ordem de Serviço CGE/AGE n.º 20260050, de 12/08/2026, designou os mesmos auditores para a integralidade dos testes das Questões Q1 a Q4, e os testes relativos à idoneidade constam dos mesmos papéis de trabalho ora analisados. Por essa razão, a Questão Q2 foi examinada em sua integralidade nesta análise, incluindo os aspectos de idoneidade do fornecedor.

5. ANÁLISE

A análise é apresentada por Questão de Auditoria. O panorama a seguir consolida a avaliação de cada contratação; em seguida, detalham-se os pontos não conformes, priorizados do mais relevante ao pontual. As conformidades (Adequadas) são registradas de forma sintética no próprio panorama.

O resultado da análise obedece à seguinte estrutura:

Capítulo / Item	Propósito
5.1 – Panorama das Avaliações Reportadas pela Entidade	São as informações que os órgãos/entidade reportaram para atendimento do art. 3 do Decreto n.º 50.254/2026.
5.2 a 5.5 – Questões de auditoria	São as questões de auditoria que compõem a matriz de planejamento.

5.2.1, 5.3.1, 5.3.2 e 5.4.1 - Achados de auditoria	São os achados provenientes dos testes realizados para responder às questões de auditoria.
Avaliação reportada pela unidade	É o resultado da análise do órgão/entidade para cada achado de auditoria.
Seção 1 - Relato	Fornece informações sobre o processo de contratação / Abrangência; Subquestão / Teste; O que a entidade avaliou / apontou; Critério / Norma; Evidência / Referência.
Seção 2 – Análise e proposta de encaminhamento	Contém o resultado dos testes realizados pela equipe de auditoria da AGE para responder às questões de auditoria, propostas de encaminhamento às autoridades e as recomendações para saneamento dos achados.

5.1 Panorama das Avaliações Reportadas pela Entidade

O panorama consolidado das avaliações por contratação consta do Apêndice A.

Síntese do panorama: Na documentação analisada referente ao SEI-360024/000209/2026 foram identificadas 22 contratações e seis testes classificados como Parcialmente Adequados, todos relacionados à Questão Q2.

Os seis testes são: T2.1.1 nos processos CMK (SEI 360018/000509/2025) e FGV 000635 (SEI 360018/000635/2025); T2.1.3 nos processos ORACLE (SEI 360078/000020/2021), EPIMED (SEI 360343/000563/2023) e IMAGEM (SEI 360343/000485/2023); e T2.2.3 no processo FGV 000202 (SEI 360018/000202/2025).

A auditoria da CGE procedeu à análise individualizada das situações apontadas, considerando os papéis de trabalho e as evidências disponibilizadas.

5.2 Q1 — Enquadramento Legal da Contratação Direta

A análise da Questão Q1 considerou os testes destinados à verificação do enquadramento legal das contratações diretas nas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Não foram identificados pontos não conformes nesta Questão. As avaliações realizadas foram reportadas como Adequado.

5.3 Q2 — Idoneidade do Fornecedor e Vantajosidade do Preço

Na Questão Q2 foram identificados os seis testes classificados como Parcialmente Adequados pela SEPOL. As situações foram analisadas individualmente pela Auditoria da CGE.

5.3.1 Achado 001 — Fragilidade na formalização do controle preventivo de conflitos de interesses na fase preparatória das contratações

Avaliação reportada pela entidade: Parcialmente Adequado

Abrangência: Pontual — 3 de 22 contratações analisadas

Seção 1 — Relato

Processo(s) / Abrangência

Processos SEI nº 360078/000020/2021 (ORACLE), nº 360343/000563/2023 (EPIMED) e nº 360343/000485/2023 (IMAGEM).

Subquestão / Teste

Subquestão 2.1 – O fornecedor contratado é idôneo — sem sanções vigentes em cadastros federais e estaduais de impedimento e inidoneidade, sem vínculos societários com concorrentes convidados/cotados e sem conflito de interesses?

Teste T2.1.3 – Verificar a existência de declaração de inexistência de conflito de interesses firmada pelos agentes envolvidos na contratação.

O que a entidade avaliou / apontou

No processo ORACLE, a documentação foi considerada parcialmente satisfatória; no processo EPIMED, o documento identifica os técnicos, mas não informa sobre conflito de interesse; e, no processo IMAGEM, o documento relaciona a Equipe Técnica da Contratação, mas não informa a respeito de conflito de interesse.

Critério / Norma

Lei nº 14.133/2021, art. 9º, §1º e art. 14, IV; Teste T2.1.3, conforme o procedimento de auditoria utilizado na análise da SEPOL.

Evidência / Referência

ORACLE — Indexador 16291959, ETP; EPIMED — Indexador 65885511, Termo de Abertura; IMAGEM — Indexadores 63233358, Termo de Abertura, e 63235923, DFD.

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise:

A análise dos processos ORACLE, EPIMED e IMAGEM evidenciam fragilidade recorrente na formalização dos mecanismos destinados à identificação e ao registro de potenciais situações de conflito de interesses na fase preparatória das contratações.

Embora os documentos examinados identifiquem os agentes ou equipes envolvidos, não foram evidenciados, nos elementos analisados, registros suficientes que demonstrem a formalização dessa verificação.

Não foram identificados elementos que indiquem a ocorrência efetiva de conflito de interesses nos processos examinados. A situação caracteriza fragilidade de controle interno de natureza predominantemente documental e procedimental.

A causa da fragilidade identificada reside na insuficiente formalização e padronização do controle preventivo relacionado à identificação e ao registro de potenciais situações de conflito de interesses na fase preparatória das contratações.

O risco associado a essa fragilidade consiste na redução da capacidade da Administração de demonstrar que potenciais situações de conflito de interesses foram previamente identificadas e avaliadas, o que fragiliza os mecanismos preventivos destinados a assegurar a imparcialidade dos agentes envolvidos nas contratações.

b) Proposta de encaminhamento:

() Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º (indício de dano ao erário ou medida cautelar urgente).

(x) Devolução à unidade de origem (órgão ou entidade auditado) para complementação/saneamento do ponto, com prazo.

() Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento do encaminhamento

Recomenda-se à SEPOL, no prazo de 30 (trinta) dias, que institua ou aperfeiçoe procedimento formal para identificação, avaliação e registro de potenciais situações de conflito de interesses envolvendo os agentes participantes da fase preparatória das contratações, com definição dos responsáveis e do momento da verificação, mantendo-se a respectiva documentação nos processos.

5.4 Q3 — Instrução Processual e Lastro Orçamentário

A análise da Questão Q3 considerou os testes destinados aos processos formalmente instruídos, bem como aos que possuam lastro orçamentário prévio e suficiente.

Não foram identificados pontos não conformes nesta Questão. As avaliações realizadas foram reportadas como Adequado.

5.5 Q4 — Execução, Fiscalização e Pagamentos

A análise da Questão Q4 considerou os testes destinados à verificação da execução, fiscalização e pagamentos dos contratos decorrentes de contratação direta, quanto ao atendimento à legislação e às normas internas.

Não foram identificados pontos não conformes nesta Questão. As avaliações realizadas foram reportadas como Adequado.

6. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

A análise realizada indica que o trabalho conduzido pela SEPOL apresenta, no conjunto, consistência metodológica e documentação suficiente para o acompanhamento da cadeia entre avaliação, achado e evidência. As contratações diretas examinadas foram fundamentadas no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, não tendo sido identificados elementos que coloquem em dúvida o enquadramento legal das hipóteses de inexigibilidade invocadas.

A análise realizada pela Auditoria da CGE identificou seis testes classificados como Parcialmente Adequados pela SEPOL, todos relacionados à Questão Q2. As situações foram examinadas individualmente, considerando as evidências indicadas nos papéis de trabalho e os demais elementos disponibilizados.

O ponto de maior relevância identificado corresponde ao Achado 001, relativo à fragilidade na formalização do controle preventivo de conflitos de interesses na fase preparatória das contratações, verificada nos processos ORACLE, EPIMED e IMAGEM.

Os demais apontamentos classificados como Parcialmente Adequados — nos processos CMK e FGV 000635 (teste T2.1.1, cuja consulta de idoneidade abrangeu apenas o indexador de Consulta CNPJ, sem alcançar a totalidade dos cadastros exigidos pelo teste) e no processo FGV 000202 (teste T2.2.3, notas fiscais de referência fora do período de um ano anterior à contratação) — não apresentaram, com base nos elementos disponibilizados, fundamento suficiente para constituição de novos achados pela Auditoria da CGE, tendo em vista que a própria SEPOL já havia registrado os pontos e proposto, nos respectivos papéis de trabalho, medidas corretivas para as próximas contratações.

A situação identificada possui natureza predominantemente documental e procedimental, não tendo sido identificados elementos que indiquem prejuízo ao erário, contratação de fornecedor inidôneo ou dano financeiro decorrente das situações examinadas.

Registra-se que o processo SEI-360018/000485/2023 constitui registro duplicado do Processo SEI-360343/000485/2023 (IMAGEM) e foi excluído do universo

analisado, que totaliza 22 (vinte e duas) contratações diretas por inexigibilidade de licitação, com materialidade de R\$ 49.470.284,73.

Registra-se que a revisão procedida pela SEPOL em resposta ao despacho da CGE-RJ (SEI nº 132392327) não saneou integralmente todos os pontos apontados. Quanto ao item 1, a SEPOL manteve a entrega em planilhas individuais, uma por contratação, em vez de uma planilha única consolidada, em desacordo com a orientação da CGE-RJ. Quanto ao item 3, persiste, na Planilha Revisada do processo Techbiz (SEI-360018/001119/2025, documento nº 132834533), divergência de R\$ 30.000,00 entre os valores constantes nas abas "Identificação" e "Cadastro Geral da Contratação". Quanto ao item 5, a aba "Matriz de Achados" das Planilhas Revisadas mantém apenas uma linha de registro de achado, categorizada sob a Questão Q1 independentemente da Questão a que o achado efetivamente se refira — situação ainda presente nos sete processos apontados pela CGE-RJ (EPIMED, LÍDER, ORACLE, RANDOX, Techbiz, FGV 000635 e IMAGEM). Este relatório utilizou, de forma consistente para as 22 contratações, o Valor Contratado constante na aba "Cadastro Geral da Contratação" — o mesmo valor confirmado de forma independente pela Matriz de Achados do relatório de conformidade do art. 3º (SEI nº 131576593) — e as informações detalhadas das abas "PT Análise" de cada Questão, e não a aba "Matriz de Achados", razão pela qual essas pendências não impactam a materialidade nem as conclusões desta análise.

Recomenda-se, portanto, a adoção do procedimento de aperfeiçoamento indicado no Achado 001 no prazo de 30 (trinta) dias.

7. ENCAMINHAMENTOS

Este relatório foi emitido em atendimento ao art. 3º do Decreto Estadual nº 50.254/2026, que determina a instauração imediata de auditoria específica sob a coordenação da Controladoria-Geral do Estado (CGE-RJ). Nesse contexto, as avaliações elaboradas pelas Unidades de Controle Interno (UCI) de cada órgão ou entidade foram submetidas ao exame da equipe técnica, que formulou recomendações voltadas ao aprimoramento e à eficiência dos controles internos locais.

Conforme estabelece o art. 4º, § 2º, do referido decreto, o resultado desta análise, acompanhado do plano de medidas corretivas, será encaminhado oportunamente ao Governador do Estado em exercício, ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), para ciência. Adicionalmente, orienta-se a devolução do processo à unidade auditada de origem para a devida implementação das providências propostas.

Por fim, ressalta-se que caberá à Unidade de Controle Interno (UCI) do órgão ou entidade auditado(a) o monitoramento da implementação das recomendações constantes deste documento, informando seu cumprimento à CGE-RJ por meio do Sistema de Auditoria Interna (SIAUDI). À CGE-RJ caberá o acompanhamento dessa implementação a partir de 30 (trinta) dias da emissão oficial deste relatório, ao longo de 2 (dois) ciclos regulamentares.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED]
09/09/2026, 17:21:02 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **74326228** e o código CRC **8FC33589**.

Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-000
Telefone: (21) 2333-1828